



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Portaria 44/2020 - DGBR/RIFB/IFB, de 18 de maio de 2020

Dispõe sobre normas e procedimentos para utilização do Ginásio Poliesportivo do Campus Brasília, do Instituto Federal de Brasília e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BRASÍLIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pela Portaria IFB nº 474, de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando as disposições da Portaria 1.106, RIFB/IFB, de 3 de maio de 2016, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As normas e procedimentos para utilização Ginásio Poliesportivo do Campus Brasília, do Instituto Federal de Brasília, observarão as disposições desta Portaria.

§ 1º - O Ginásio Poliesportivo do Campus Brasília tem por finalidade principal sediar as atividades esportivas institucionais relacionadas às aulas da Disciplina de Educação Física, treinamentos, atividades de Qualidade de Vida dos servidores; e aprimoramento profissional e acadêmico, e compreende os seguintes espaços:

I - 01 (uma) quadra poliesportiva coberta, com demarcações formais e oficiais para a prática das modalidades esportivas de futsal, handebol, voleibol e basquetebol;

II - 01 (uma) Sala de aula, para desenvolvimento de conhecimentos teóricos em Educação Física;

III - 02 (duas) piscinas:

a) - Piscina semiolímpica, compreendendo 312,5m² de área; de 25m x 12,5m e 2,35m de profundidade;

b) - Piscina de iniciação/reabilitação; compreendendo 115,29m² de área; de 11,30m x 10m, e 1,40m de profundidade;

IV - 02 (dois) vestiários;

V - 01 (uma) sala para guarda de material;

VI - 02 Salas de apoio;

VII - 01 Sala de Reabilitação.

§ 2º - O Ginásio Poliesportivo somente poderá ser utilizado com vestimentas e calçados adequados, visando à preservação e à integridade física dos ambientes;

Art. 2º - A capacidade máxima do Ginásio Poliesportivo do Campus Brasília é de 280 (duzentos e oitenta) lugares nas arquibancadas da Quadra Poliesportiva, e de 85 (oitenta e cinco) lugares nas arquibancadas das Piscinas;

Parágrafo Único - Nos eventos realizados no Ginásio Poliesportivo, com previsão de público igual ou superior a 200 (duzentos) espectadores, é obrigatória a presença de brigadistas, que deverão ser disponibilizados pelos organizadores e/ou responsáveis pelo evento;

Art. 3º - Para a utilização dos espaços do Ginásio Poliesportivo decorrente de programas de extensão, treinamentos e para competições esportivas, é recomendada a apresentação de atestado médico, expedido a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias do início da atividade.

Parágrafo único - A responsabilidade quanto à verificação de apresentação e guarda do atestado médico será exclusiva do coordenador do projeto de extensão.

SEÇÃO I
DOS USUÁRIOS

Art. 4º - Os usuários dos espaços do Ginásio Poliesportivo constituem-se de:

I - Estudantes regularmente matriculados no Campus Brasília, nas modalidades presencial e a Distância;

II - Servidores e prestadores de serviços (terceirizados) do Campus;

III - Estudantes e servidores de outros campi e da Reitoria do Instituto Federal de Brasília inscritos em projetos ou programas de extensão credenciados pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão do Campus Brasília - DRPE, ou que sejam convidados para jogos e treinamentos;

IV - Instituições públicas, associações sem fins lucrativos ou pessoas físicas que desempenhem atividades esportivas e culturais de interesse coletivo, mediante celebração de Termo de Parceria ou Acordo de Cooperação junto a Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão do Campus Brasília - DRPE;

V - Cidadãos que estejam inscritos em projetos ou programas credenciados pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão do Campus Brasília - DRPE;

VI - Instituições privadas, mediante prévia autorização da Direção-Geral do Campus, por meio da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão do Campus Brasília - DRPE, ou da Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP, através da celebração de Acordo de Cooperação ou Termo de Parceria;

§ 1º - Os servidores e prestadores de serviços de que trata o inciso II poderão utilizar o Ginásio Poliesportivo em atividades institucionais;

§ 2º - A utilização a que se refere o § 1º deste artigo, quando caracterizar atividades recreativas e de lazer, os servidores e prestadores de serviços somente poderão fazê-lo fora do seu horário de trabalho.

Art. 5º - A utilização do Ginásio Poliesportivo por Instituições públicas, Instituições privadas, associações sem fins lucrativos e por pessoas físicas que desempenhem atividades esportivas e culturais de interesse coletivo será efetuada por credenciamento através de Edital de Chamada Pública para essa finalidade;

§ 1º - As propostas selecionadas em Chamada Pública comporão a programação de utilização dos espaços do Ginásio Poliesportivo do respectivo semestre letivo da sua execução;

§ 2º - Os eventos selecionados em Chamada Pública serão realizados em dias e horários previamente determinados pela Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP, conforme horário de funcionamento do Campus Brasília;

§ 3º - Durante a realização de eventos Institucionais do Instituto Federal de Brasília, a Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP sustará a utilização do espaço do Ginásio Poliesportivo referente às atividades selecionadas em Chamada Pública, caso haja conflitos de data e horário, ou no interesse da Administração;

§ 4º - Todos os usuários, da comunidade interna ou externa, que recebam autorização de uso do Ginásio Poliesportivo deverão devolvê-lo em condições idênticas quando do seu recebimento.

§ 5º - É vedada a movimentação de qualquer bem patrimonial do Ginásio Poliesportivo, devendo o manuseio dos equipamentos relacionados a cada modalidade ser feito por profissional competente.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 6º - A Quadra Poliesportiva é destinada à prática de atividades esportivas, curriculares, de atividades adaptadas, treinamentos e competições.

Art. 7º - A Quadra Poliesportiva funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08 às 22 horas; aos sábados, das 09 às 14 horas, permanecendo fechada nos domingos e feriados.

§ 1º - O horário de funcionamento será administrado pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão - DRPE, quando se tratar de projetos ou programas de extensão; e pela Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP, nos demais casos;

§ 2º - A Quadra Poliesportiva será utilizada com as seguintes finalidades:

I - educativa, vinculada às atividades curriculares das disciplinas de Educação Física;

II - educativa, vinculada a programas ou projetos de ensino e de extensão de Educação Física, incluindo o treinamento dos integrantes da delegação esportiva do Campus Brasília no período antecedente aos jogos institucionais;

III - educativa, vinculada a atividades curriculares de outras disciplinas, a atividades interdisciplinares ou a eventos acadêmicos do próprio campus;

IV - educativa, vinculada a outros programas ou projetos de ensino e de extensão;

V - sociocultural;

VI - recreativa.

§ 3º - As atividades descritas nos incisos I e II terão precedência sobre as demais;

Art. 8º - O uso do Ginásio Poliesportivo e dos materiais destinados ao desenvolvimento das atividades esportivas far-se-á com a presença de um servidor, estagiário, monitor ou bolsista selecionado para desempenhar projeto de extensão da disciplina respectiva;

§ 1º - As atividades educativas e recreativas de que trata os incisos V e VI, do § 2º, do art. 7º, somente poderão ser realizadas com a presença de um servidor, estagiário, monitor ou pelo responsável pelo projeto de extensão;

§ 2º - É vedada a utilização de qualquer material ou acessório, em todas as modalidades esportivas, que possa comprometer, manchar, danificar ou interferir na estrutura da Quadra Poliesportiva.

SEÇÃO III DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Art. 9º - As piscinas serão utilizadas para o desenvolvimento de atividades curriculares, treinamentos, competições, projetos de ensino e de extensão e atividades recreativas, bem como ao estímulo e à integração dos usuários por meio da prática de atividades físicas e esportivas desenvolvidas pelo Campus Brasília;

Art. 10 - O funcionamento das piscinas será de segunda-feira à sexta-feira, das 09 às 20 horas; aos sábados, das 09 às 13 horas, permanecendo fechadas nos domingos e feriados;

Art. 11 - As piscinas são destinadas ao desenvolvimento das atividades esportivas, e somente poderão ser utilizadas com a presença de um professor, estagiário, monitor ou bolsista selecionado para desempenhar projeto de extensão da disciplina de Educação Física;

§ 1º - As piscinas do Campus Brasília serão utilizadas com as seguintes finalidades:

I - educativa, vinculada às atividades curriculares das disciplinas de Educação Física;

II - educativa, vinculada a programas ou projetos de extensão de Educação Física, incluindo o treinamento dos integrantes da delegação esportiva do Campus Brasília no período antecedente aos jogos institucionais;

III - educativa, vinculada a atividades curriculares de outras disciplinas, a atividades interdisciplinares ou a eventos acadêmicos do próprio campus;

IV - educativa, vinculada a outros programas ou projetos de ensino e de extensão;

V - sociocultural;

VI - recreativa.

§ 2º - Os menores de 18 (dezoito) anos de idade poderão participar das atividades mencionadas no § 1º, deste artigo, desde que haja consentimento dos pais ou responsáveis legais, ou estejam acompanhados do responsável pela atividade;

§ 3º - Para utilização das Piscinas, é recomendada a apresentação de atestado médico, expedido a, no mínimo, 90 (noventa) dias do início da atividade;

§ 4º - Para manutenção da salubridade da água das Piscinas, é obrigatório o uso das duchas localizadas na área contígua a estas, antes de quaisquer atividades;

Art. 12 - Não será permitida aos usuários comportamentos indevidos, que possam colocar em risco a segurança dos demais usuários, tais como empurrões, “caldos”, corridas junto à borda da piscina, formação de pirâmides e outras consideradas perigosas ou temerárias;

Art. 13 - O uso das Piscinas e dos materiais destinados ao desenvolvimento das atividades de Educação Física far-se-á com a presença de um professor, estagiário, monitor ou bolsista selecionado para desempenhar projeto de ensino ou de extensão da disciplina de Educação Física;

§ 1º - Nas dependências das Piscinas, é obrigatório o uso de trajes de banho adequados; sendo recomendável o uso de maiôs de “peça única” ou duas peças, para mulheres; e sunga ou short de banho, para os homens; e de touca de natação;

§ 2º - É expressamente vedado, nas dependências das Piscinas:

I - Uso de óleos bronzadores ou produto similar;

II - Ingestão de bebida ou comida;

III - Utilizar o espaço contendo qualquer ferimento, machucado, gesso, atadura, bandagem ou curativo, entre outros, bem como afecção na pele ou inflamação nos aparelhos visual, auditivo e/ou respiratório;

IV - Descarte de qualquer tipo de resíduos;

V - Utilização de quaisquer tipos de calçados, exceto sandálias com solado de borracha;

SEÇÃO IV DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 14 - Os materiais e equipamentos utilizados nas atividades esportivas institucionais serão retirados da Sala de

Material pelo professor responsável, estagiário, monitor ou bolsista, sendo expressamente vedada a retirada por alunos.

Art. 15 - Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser devolvidos no mesmo estado de conservação em que se encontravam, devendo ser registrado a condição do material/equipamento no ato da devolução, em formulário próprio a ser fornecido pela Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP.

§ 1º - O solicitante que registrou pedido de utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independentemente de ser o autor da solicitação, será responsável pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos equipamentos, assumindo o ônus pelos eventuais danos causados;

§ 2º - A avaliação dos prejuízos eventualmente causados, para efeito de ressarcimento, será efetuada por meio de pesquisa de preços no mercado ou pelo Portal de Compras do Governo Federal, pela Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP, visando ao reparo ou à reposição do material, cuja execução deverá ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II DA RESERVA

Art. 16 - A reserva dos espaços do Ginásio Poliesportivo do Campus Brasília será gerenciada pela Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Os usuários mencionados nos incisos II e III, do art. 4º, deverão acessar o Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, escolher o espaço e realizar o agendamento através do link: https://suap.ifb.edu.br/admin/comum/sala/?agendavel_exact=1&predio=112&predio_uo=5

I - Para estudantes regularmente matriculados no Campus Brasília, nas modalidades presencial e a Distância, a reserva deverá ser feita por servidor lotado no Campus, estagiário, monitor ou bolsista, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, através do link: https://suap.ifb.edu.br/admin/comum/sala/?agendavel_exact=1&predio=112&predio_uo=5; exceto quando se tratar de atividades relacionadas à prática de Educação Física;

II - Os usuários mencionados nos incisos IV, V e VI, do art. 4º, a reserva será efetuada no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, pela Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP, após a celebração de Termo de Parceria ou Acordo de Cooperação, cujos projetos ou programas de extensão tenham sido selecionados em Edital de Chamada Pública;

Parágrafo único - A Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP dará conhecimento à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão - DRPE, das reservas oriundas de celebração de Termo de Parceria ou Acordo de Cooperação, para acompanhamento;

Art. 17 - No ato da reserva, o solicitante deverá indicar o tempo necessário para a realização do evento, considerando a organização do espaço, antes e depois de sua realização, que será de sua integral responsabilidade.

Art. 18 - A solicitação de reserva dos respectivos espaços deverá ser efetuada no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início da atividade; exceto para as aulas de Educação Física, cujo agendamento será feito no início de cada semestre letivo.

Art. 19 - Havendo conflito de data e horário na reserva dos espaços, será dada preferência às atividades institucionais; se persistir o conflito, caberá à Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP a transferência da reserva.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 20 - São práticas vedadas nos espaços do Ginásio Poliesportivo do Campus Brasília, sem prejuízo de outras estipuladas em normas específicas:

I - a comercialização de alimentos e bebidas;

II - o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

III - o uso de fogos de artifício;

IV - afixação de cartazes e avisos nas áreas não destinadas para esse fim;

V - uso de calçados de salto alto, sapatos, sandálias, chuteiras de trava;

VI - uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique o piso da quadra ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;

Parágrafo único - É proibida a entrada de usuários com animais de estimação nas dependências do Ginásio Poliesportivo.

Art. 21 - Não será permitida a colocação de cadeiras, barracas ou a montagem de qualquer tipo de palco no piso da Quadra Poliesportiva, salvo a colocação de púlpito para apresentações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Somente será permitida a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas nas dependências do Ginásio Poliesportivo obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I - utilização de trajes e calçados adequados às respectivas modalidades esportivas;

II - quando o ambiente não estiver em manutenção;

III - Quando houver condições físicas e climáticas adequadas, que não comprometam a segurança e a integridade dos usuários.

Art. 23 - As atividades extraclasse somente poderão ocorrer, caso não estejam programadas atividades acadêmicas, culturais ou desportivas regulares do Campus Brasília nos referidos espaços, e desde que não interfira no funcionamento das aulas e atividades da Instituição;

Art. 24 - As reservas não institucionais estarão sujeitas a alterações, quando não houver número mínimo de participantes, ausência do responsável pelo agendamento, nos dias e horários solicitados pelo demandante;

Art. 25 - Havendo desistência na execução de projetos ou programas de ensino ou de extensão selecionados por meio de Chamada Pública, a Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão - DRPE, em conjunto com a Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP credenciará outro projeto ou programa visando ao preenchimento do horário.

Art. 26 - As chaves do Ginásio Poliesportivo deverão ser retiradas na portaria do Campus Brasília somente por servidor do Campus, estagiário, monitor ou bolsista e pelos responsáveis pelos projetos ou programas de extensão selecionados em Chamada Pública, autorizados pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão - DRPE, ou pela Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP.

Parágrafo único - Nas atividades desenvolvidas em período noturno, o acionamento dos refletores e da iluminação de apoio será feita exclusivamente pela Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP, ou por responsável por ela designado.

Art. 27 - O Campus Brasília não se responsabilizará por eventuais danos, perdas ou extravio bens ou materiais pessoais dos usuários do Ginásio Poliesportivo.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão - DRPE, e pela Diretoria de Administração e Planejamento - DRAP.

Art. 29 - Revoga-se todas as disposições contrárias a esta Portaria.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(documento assinado eletronicamente)

PATRÍCIA ALBUQUERQUE DE LIMA

Diretora-Geral do Campus Brasília

Portaria IFB nº 474, de 6 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Patrícia Albuquerque de Lima, DIRETOR GERAL - CD2 - DGBR**, em 18/05/2020 17:20:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 100183

Código de Autenticação: da298588a5

